



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA E JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM APROVEITAMENTO DO MENOR VALOR OBTIDO NA FASE INTERNA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2026, às 09h00min, foi realizada a sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 016/2026, instaurada no âmbito do Processo Licitatório nº 043/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de jalecos para os servidores das Unidades Básicas de Saúde do município de Dom Viçoso.

Aberta a sessão, constatou-se a participação de dois fornecedores interessados no certame, os quais apresentaram propostas comerciais nos seguintes valores: Fornecedor 03: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e Fornecedor 01: R\$ 150 (cento e cinquenta reais).

Conforme demonstrado na fase preparatória do procedimento, a Administração realizou regular pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis, tendo sido apurado como valor estimado da contratação o montante de R\$ 8.684,80 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), valor este considerado compatível com os preços praticados no mercado à época da instrução processual.

Procedeu-se então com a disputa, após a finalização do prazo estipulado de 6 (seis) horas, foi solicitado ao Fornecedor 03, vencedor da disputa que ofertasse mais um lance, o licitante informou que não poderia dar mais um lance, pois o valor estava muito baixo para as especificações. Neste sentido, foi dada sequência no certame, passando a analisar a documentação de habilitação. Finalizada a fase de análise da documentação de habilitação, foi solicitado ao Fornecedor 03 o envio das amostras para conferência da grade de tamanhos dos itens no: P, M e G. O Fornecedor 03 informou que em razão de logística e costureiras não iria conseguir enviar as amostras, neste sentido, foi inabilitado pois não atendeu as normas editalícias.

Dando continuidade, o Fornecedor 01 foi convocado a dar mais um lance, pois foi verificada a divergência entre o valor ofertado e o orçamento estimado pela Administração, procedeu-se à tentativa de negociação direta com o licitante participante, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme autoriza a legislação vigente.

Durante a fase de negociação, o fornecedor foi instado a promover adequação de sua proposta ao valor de referência constante dos autos, tendo, contudo, não se manifestado quanto a aceitação ou não da adequação. Sendo então desclassificado, por não atender as normas editalícias.

Registra-se que a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade, não sendo admissível a contratação por valor superior ao estimado sem a devida comprovação técnica e econômica superveniente apta a demonstrar alteração relevante das condições de mercado, fato este não evidenciado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

Diante da inexistência de proposta válida e compatível com o valor estimado pela Administração, resta caracterizado o fracasso do certame, razão pela qual fica DECLARADA FRACASSADA a Dispensa Eletrônica nº 016/2026, para todos os fins de direito.

Não obstante o insucesso da fase externa, a necessidade administrativa que motivou a abertura do procedimento permanece íntegra e atual, considerando tratar-se de aquisição indispensável à manutenção das atividades relacionadas à segurança e saúde dos servidores vinculados ao setor de saúde municipal, inexistindo possibilidade de paralisação ou postergação indefinida da contratação sem prejuízo ao interesse público.

Nesse contexto, considerando:

- a efetiva realização da fase competitiva;
- a frustração do certame em razão da incompatibilidade da proposta apresentada com o valor estimado;
- a existência de pesquisa de preços válida, contemporânea e regularmente formalizada nos autos;
- a demonstração objetiva do menor valor obtido durante a fase interna de cotação;
- o dever administrativo de busca da proposta mais vantajosa;
- os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público; e
- a possibilidade legal de adoção de medidas administrativas voltadas ao aproveitamento dos atos já regularmente praticados,

fica justificada a continuidade do presente processo administrativo, mediante realização de tratativas internas e externas visando ao aproveitamento do menor valor obtido na fase interna da pesquisa de preços, desde que mantidas as mesmas condições do objeto, quantitativos e especificações constantes do termo de referência, bem como demonstrada a vantajosidade da contratação e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

As tratativas subsequentes deverão observar estritamente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, motivação e transparência, devendo eventual contratação ser precedida da competente justificativa administrativa, comprovação de disponibilidade orçamentária e demonstração formal da vantajosidade para a Administração.

Para formalização do aproveitamento dos valores obtidos na fase interna da pesquisa de preços, destacamos a utilização do inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo na fase interna um orçamento com fornecedor e na fase externa, duas propostas cadastradas na plataforma, com fornecedores distintos, compondo assim o mínimo exigido no artigo 23 de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores. Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

forma o uso do orçamento da empresa Marília Junqueira Maduro – CNPJ nº 38.704.771/0001-32 na fase interna, no valor de 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos), é o menor valor proposto dentre as demais cotações, e encontra-se regular nas exigências legais.

Fica consignado, ainda, que o aproveitamento do menor valor obtido na fase interna não configura afronta aos princípios licitatórios, especialmente diante da ausência de êxito da fase competitiva, da manutenção da necessidade administrativa e da preservação das condições originalmente estabelecidas pela Administração, desde que observadas todas as cautelas legais e procedimentais pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

04 de Setembro de 2026

Talita Cristina Deodato

Agente de Contratação

Cíntia Maria Elói da Silva

Membro

Maiara de Paula Melo

Membro

Lia Emanuelle de Moraes

Membro

Mário Cezar Lucas Rosa

Membro